



Número: **0800180-67.2019.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **30/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADILIO ALYSON DOS SANTOS (AUTOR)	ANDREWS LOPES MEIRELES (ADVOGADO)
INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
18930 086	30/01/2019 22:59	Petição Inicial
18930 116	30/01/2019 22:59	BO DELEGACIA
18930 122	30/01/2019 22:59	BOLETIM DE 1º ATENDIMENTO
18930 123	30/01/2019 22:59	CERT DE CASAMENTO
18930 126	30/01/2019 22:59	COMPROVANTE DE RES.
18930 132	30/01/2019 22:59	DOC PESSOAIS
18930 136	30/01/2019 22:59	DUT da moto
18930 140	30/01/2019 22:59	LAÚDO MÉDICO
18930 143	30/01/2019 22:59	PROCURAÇÃO
18930 146	30/01/2019 22:59	REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
19148 682	12/02/2019 06:07	Decisão
19209 373	14/02/2019 08:30	Expediente
19209 374	14/02/2019 08:30	Carta
19922 144	20/03/2019 11:03	Aviso de Recebimento
19922 146	20/03/2019 11:03	AR
20096 554	27/03/2019 11:14	Termo de Audiência
20096 582	27/03/2019 11:14	0800180-67.2019-AUD-SEMACORDO-2P
20096 590	27/03/2019 11:14	REMESSA AO CARTORIO 1
20123 351	27/03/2019 23:53	Substabelecimento
24262 330	10/09/2019 10:16	Despacho

24490 156	17/09/2019 12:01	<u>Expediente</u>	Expediente
--------------	------------------	-----------------------------------	------------

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da
____º Vara da Comarca de Guarabira/PB.**

ADILIO ALYSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF: nº 078.016.084-37 e RG: nº 3362818 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua: Marias da Conceição, nº 251, Primavera, Guarabira/PB – CEP: 58200-000, por intermédio do seus procuradores e advogados signatários que *in fine*: assina (**doc_01**) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente;

**Ação de
Indenização
do Seguro
Obrigatório**



Assinado eletronicamente por: ANDREWS LOPES MEIRELES - 30/01/2019 22:58:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013022581892800000018420918>
Número do documento: 19013022581892800000018420918

Num. 18930086 - Pág. 1

em face **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A** - CNPJ: 17.479.056/0001-73, Endereço: AV. CARLOS GOMES, 222 - 10º ANDAR - SALA 1001 – AUXILIADORA, PORTO ALEGRE - CEP: 90480000, o faz pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir;

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, pugna o autor pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos exatos termos do art. 98º do (NCPC), por não ter condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, consoante comprova a inclusa declaração acostada aos autos (**doc_01**).

DOS FATOS

Que no dia **05/08/2018**, por volta das **02:00 horas**, o Requerente foi vítima de acidente de transito. Conforme o Boletim de Ocorrência Policial, em (anexo).

Em decorrência do referido acidente, o requerente foi socorrido para HOSPITAL DE TRAUMA DE JOÃO PESSOA-PB, ficou internado e fez tratamento cirúrgico com diagnóstico: .
(CID 10 S 82.1) - FRATURA DO PLATÔ TIBAL DIREITO.

Conforme o *Prontuário Médico* emitido pelo Hospital e SAMU, resultou uma *Debilidade Permanente*, por isso vem o requerente pleitear o pagamento da indenização do Seguro por *Invalidez Permanente*, uma vez que essa integra a FENASEG – Federação Nacional dos Seguros Privados de Capitalização, órgão responsável pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.



O requerente, pleiteou nas vias administrativa, Sinistro de nº **3180586491**, Dito, resta lembrar Pedido de indenização foi negado à Vítima. COMFORME A TABELA DA SEGURADORA QUE SEGUE;

Descrição	Tipo	Status	Nome
-----------	------	--------	------

Boletim de ocorrência Vitima Não Conforme

Comprovação de ato declaratório Vitima Pendente

DUT Vitima Pendente

- **BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIA;** foi enviado a seguradora sem rasuras e o requerente apresentou-se na delegacia para registrar o **sinistro, em anexo a cópia do documento, pois o mesmo que é original foi entregue a seguradora líder.**
- **COMPROVAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO;** o documento hospitalar em anexo de prontuário médico informa que o requerente deu entrada no hospital de trauma **05/08/2018 data do acidente** e o documento da moto está em nome do requerente, **em anexo o DUT em nome do requerente.**
- **DUT;** foi enviado a cópia/xerox do DUT da moto em nome do requerente. Conforme o boletim de ocorrência policial.



Assim, vem o requerente recorrer a Vossa Excelência, a fim de que seja restabelecida a justiça.

DO DIREITO

Ø Da Lei nº 6.194 De1974e do Seguro Obrigatório Dpvat;

Analisando as sequelas suportadas pelo requerente ocorridas em decorrência do acidente de trânsito por ele sofrido, e, levando-se em consideração o que dispõe a Lei nº 6.194/74, conclui-se que se faz jus à indenização do seguro DPVAT.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei **Nº 6.194 de 1974**. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. *In verbis*:

Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974; dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenização.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482 /2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o requerente **faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de transito** ou seja, **da invalidez permanente**.

Ø Do Quanto Indenizatório;

Conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II, *in verbis*:



Art. 3º- os danos cobertos pelo seguro estabelecido no **art. 2º** desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médicas e suplementares, no valor que seguem por pessoa vitimada:

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

O dispositivo legal vigorante na Lei nº 6.194/74 em seu art. 3º, II, o requerente tem direito a pleitear ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, em caso de *invalidez permanente*.

Ø Da documentação necessária para o recebimento da indenização;

O requerente encontra-se munido de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como **laudo médico e prontuário médico**, dos danos físicos que acometem e o **registro de ocorrência no órgão policial e DUT**, competente estritamente de acordo com o **art. 5º** conforme segue: *in verbis*:

art. 5º, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano ocorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Dessa forma, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem o requerente direito à indenização do seguro obrigatório.

Ø Da legitimidade passiva “*AD CAUSAM*”;

A jurisprudência dominante entende que as seguradoras que façam parte do **Complexo da FENASEG** se constituem parte legítima para pagamento do seguro obrigatório dentre elas, a **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A**, como fica claro no entendimento abaixo;



EMENTA:“a recorrente FENASEG parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, pois é solidariamente pelo pagamento da complementação do seguro DPVAT, já que ela é responsável pelo pagamento da verba indenizatória. o entendimento jurisprudencial dominante do egrégio TJDF é no sentido de reconhecer a legitimidade da FENASEG”.

**TJDF – AÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL ACJ
311752820098070001 DF 0031175-28.2009.8070001.**

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução, 1/75 do CNSP, neste caso, **INVESTOPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A**, Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: faculdade de escolha da seguradora finalidade do veículo irrelevância, qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por resolução.

(ACÓRDÃO Nº 2.115/01, PROFERIDO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 926/01, PUBLICADO DO (DJ-MA) EM 06/07/01).

Dessa maneira, a indenização a ser fixada por esse juízo deverá servir para o requerente, pela ocorrência do acidente de trânsito sofrido por ele, portanto que se olhe a total subsistência da pretensão na exordial ação.

Assim, vem o requerente recorre a Vossa Excelência, a fim de que seja restabelecida a Justiça.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, PEDE-SE;



1. Que sejam concedidos os **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, com espeque no art. 98º do (NCPC).
2. O requerente informar que não deseja audiência de conciliação/mediação, conforme o (NCPC).
3. Determinar a citação da requerida, no endereço preambularmente declinado, para, querendo, responder os termos da presente Ação no prazo legal, sob pena de revelia.
4. Que seja **JULGADO PROCEDENTE**, o pedido formulado pelo requerentepara condenar a requerida a apagar a importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**,referente à **indenização por invalidez permanente**, a qual deverá ser corrigida até data do efetivo pagamento.
5. Protesta o requerente, e requer demais meios de provas em Direito admitidos nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil.
6. Que seja expedido ofício ao **IML/GEMOL** - (Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal) para a realização da perícia no promovente, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda.
7. Por fim, que seja condenada a requerida ao pagamento de 20% honorários advocatícios a serem fixados em percentual por Vossa Excelência.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, apenas para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede **Deferimento**.

Pirpirituba, 11/01/2019.



Andrews Lopes Meireles

OAB/PB nº 17.702



Assinado eletronicamente por: ANDREWS LOPES MEIRELES - 30/01/2019 22:58:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013022581892800000018420918>
Número do documento: 19013022581892800000018420918

Num. 18930086 - Pág. 8



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

OCORRÊNCIA N° 298/2018

Descrição:

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **OUTUBRO** de dois mil e **DEZOITO**, nesta cidade de Guarabira/PB, na Delegacia de Polícia, sob a responsabilidade do DPC. HUGO PEREIRA LUCENA, Delegado de Polícia Civil, respondendo pela 2^a DD, comigo escrivão (o) de seu cargo, aí por volta das 16h18min, compareceu o (a) senhor (a): **ADILIO ALYSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servente, natural de Guarabira/PB, nascido aos 26/04/1986, RG n° 3362818-SSP/PB, filho de Eliseu dos Santos e de Teresa de Santana, residente na Rua Maria S. da Conceição, 251, Primavera, Guarabira/PB, o (a) qual, advertido das penalidades legais, **FEZ O SEGUINTE REGISTRO**: QUE em data de 05/08/2018, por volta das 02h, o declarante estava conduzindo sua MOTOCICLETA MARCA/MODELO HONDA/CG150 FAN ESDI, PLACA QFF5706/PB, CHASSI 9C2KC1680FR215381, ANO FAB/MOD 2015/2015, COR VERMELHA, CÓD RENAVAM 0105160053-4, quando ao passar PB 073, nas proximidades da RICOL, Guarabira/PB, foi surpreendido por um animal (cavalo) o qual saiu da lateral da pista e atravessou em sua frente; QUE não conseguiu frear, bateu no cavalo e caiu ao solo; QUE sofreu fratura do plátô tibial direito, CID 10 S 82 1, sendo atendido no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde foi cirurgiado; QUE CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO – RG n° 480.116-SSP/PB, residente na Rua Maria S. da Conceição, 229, Primavera, Guarabira/PB e ALYSSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA – RG n° 3746335-SSDS/PB, residente à Rua Drº Tiré, 312, Cordeiro, Guarabira/PB, ambos tomaram conhecimento e podem confirmar todo o ocorrido; QUE faz o devido registro e pede certidão, a fim de providenciar seguro DPVAT a que tem direito; Não tendo mais nada a declarar e ciente das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro caso o quanto aqui declare não porte estritamente a verdade e depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

DECLARANTE: Adilis Alyson dos Santos

[Signature]
JOSE GUILHERME NETO
Escrivão de Polícia Civil
Matrícula 156.604-1





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1099284

**Identificação do paciente**

ID 1313300	Nome ADILIO ALYSON DOS SANTOS			Sexo Masculino
Data de nascimento 26/04/1986	Idade 32 anos 3 meses 10 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe TERESA DE SANTANA	Pai ELISEU DOS SANTOS			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) FRANCIGLEICE DOS SANTOS BARBOSA - ESPOSO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988687559	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3362818	Nº Cns 702006379714287		
Local de procedência GUARABIRA	Tipo MUNICÍPIO UF PB			
Email	Naturalidade CBO/R			
Endereço				
CEP 58200000	Município de residência GUARABIRA	UF PB	Logradouro MARIA S DA CONCEICAO	
Número 251	Complemento		Bairro PRIMAVERA	
Admissão				
Data / Hora 05/08/2018 12:24:37	Número da pulseira 1000059898589	Convênio SUS		
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica			
Classificação de risco	Origem do paciente RESIDENCIA			
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS		

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte AMBULANCIA	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X	mmHg	P脉	Temperatura
---------	------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasoundografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	----------------------

Dados clínicos

Respira EGA, ev. constante, exp. profunda, dor lombar-fabular em M3 D, arestofúndido de entotrauma. Sigue esses cuidados. *(Assinatura)*

CID

Diagnóstico

Tempo

56seg

Atendido por:

ANA CARLA FELICIANO DA SILVA

Imprimir



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

**Adilio Alyson dos Santos
Francicleide Gleyes dos Santos Barbosa**

MATRÍCULA:

0725610155 2013 2 00035 118 0010482 78

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Adilio Alyson dos Santos, nascido em vinte e seis de abril de um mil novecentos e oitenta e seis (26/04/1986), natural de Guarabira-PB, brasileiro. Filho de Eliseu dos Santos e Teresa de Santana.

Francicleide Gleyes dos Santos Barbosa, nascida em vinte e dois de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove (22/09/1989), natural de Guarabira-PB, brasileira. Filha de Severino Emidio Barbosa e Marileide dos Santos Barbosa.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENO) _____
vinte e dois de agosto de dois mil e treze

DIA
22

MÊS
08

ANO
2013

REGIME DE BENS DO CASAMENTO _____
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO) _____
ELE: O mesmo nome de solteiro
ELA: O mesmo nome de solteira

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O casamento foi celebrado pela Drª Higia Antonia Porto Barreto e as testemunhas constante do Termo.
Os contraentes tem como profissão ele serviços gerais e ela costureira.
Ato registrado no Livro:B-35, às fls. 118, Termo:10482..

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS
Guarabira - Paraíba
Sebastiana P. da Costa e Souza
TITULAR
Mario Flávio da Costa e Souza
SUBSTITUTO
Maria de Fátima P. da Costa
ESCRITÓRIO *

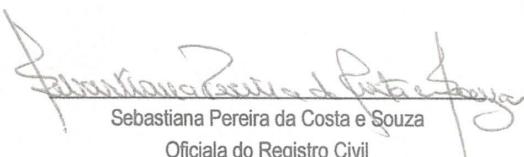
NOME DO OFÍCIO
Cartório do Registro Civil Evaristo da Costa

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Guarabira-PB, 22 de agosto de 2013

OFICIAL REGISTRADOR
Sebastiana Pereira da Costa e Souza

MUNICÍPIO/UF
Guarabira-PB

ENDEREÇO
Rua Osório de Aquino , 131, centro Guarabira-PB - CEP - 5820000
FONE: 32711339


Sebastiana Pereira da Costa e Souza
Oficiala do Registro Civil

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 466210 FAZENDA DOCUMENTO DOCUMENTO DOCUMENTO DOCUMENTO

TERESA DE SANTANA
RUA MARIA SCA CONCEICAO, 281 - PRIMAVERA
GUARABIRA - PB CEP 58200000 - AG. 221

Emissão: 11/09/2018 Referência Set/2018
Cassa/Succo RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOPOLÍSTICO B230, Km25 - Cristo Redentor, João Pessoa/PB - CEP 58071-080
Poterão 6-22-40-8440 Número: 00001173709

energisa

ENERGISA PARA BAIXO DIREITO - CORPO D'ENERGIA S/A
B230, Km25 - Cristo Redentor, João Pessoa/PB - CEP 58071-080
CNPJ: 02.193.000/0001-40 Insc Est: 16.015.923-0

Nota Fiscal: Conta de Energia Elétrica N°912.127.426
Cód. para Det. Automático: 00005843727

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Set / 2018	11/09/2018	10/10/2018	645.147.304-91 Insc Est:

UC (Unidade Consumidora): 5/584372-7

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 10/08/18	Lerida: 25640	Data: 11/09/18.	Lerida: 25721	213 29
DEMONSTRATIVO				
Quantidade Tarifa Unidade Base Sub. Alq. Irmans, Base Sub. P. F. R. S. Conta(R\$) Tributo Total(R\$) I.M.S. E.C.M.S. P. Sub. R\$ (0,0056%)(0,7165%)				
0801 CONSUMO EM kWh	219.000,00	0,700570	121.827,17	44,88 166,26 1,94 6,17
0201 JUROS E MULTAS	15,00	0,000000	15,00	17,50 0,10 0,50
COMBUTOS E SERVIÇOS				
0807 CONTRIBUIÇÃO UTEIS	16,15	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
0204 JUROS DE MORA	0,31	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
0805 MULTA 09/2016	0,60	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
0805 ATUALIZAÇÃO MENSAL 09/2018	1,15	0,00	0,00	0,20 0,00 0,00

Media últimos meses (kWh) 271 VENCIMENTO 18/09/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 201,01

Histórico de Consumo (kWh)

258 224 175 270 281 252 300 283 287 304 258 282	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18
Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ag/18

815c dfbd.6bd9.2379.ca00.de90.d2d7.d87b.

Indicadores de Qualidade		
Limits da ANEEL	Apurado	Limits de Tensão (V)
EST. MENSAL	0,00	NOMINAL
EST. TRIMESTRAL	0,00	CONTRATADA
EST. ANUAL	0,00	LIMITE INFERIOR
EST. TRIMESTRAL	0,00	LIMITE SUPERIOR
EST. ANUAL	0,00	
DIF.	0,00	

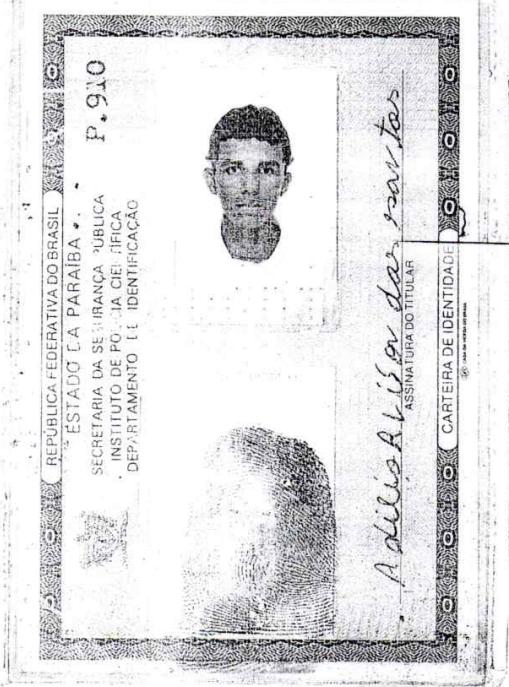
Composição do Consumo		
Discriminação	Valor (R\$)	%
Consumo de Energia Elétrica	87,68	43,92
Impostos e Encargos	8,61	4,34
Encargos Sociais	3,81	1,91
Impostos Diretos e Encargos	78,10	39,25
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	201,01	100,00

Set/18/EVD (Ref 7/2018) R\$98,28

ATENÇÃO
Reajuste Tarifário-Mensal 18/09/18 Ref. ANEEL/R 2.439-Série Tarifa 15,41% Médio
Reaj. 18/09/18 15,09% Ref. ANEEL/R 2.439-Art.Tarifa 15,75% Médio
Lectura confirmada

Faturas em atraso





Assinado eletronicamente por: ANDREWS LOPES MEIRELES - 30/01/2019 22:58:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013022560523000000018420963>
 Número do documento: 19013022560523000000018420963

Num. 18930132 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

L A C R E		DETRAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO PRV 20170200018017-0	Nº 013746931176
VIA	COD. RENAVAM	RINTEC	EXERCÍCIO
1.	0105160053-4	00/00000000	2017
NOME ADILIO ALYSON DOS SANTOS			
07801608437		QFF5706/PB	
NOVO		PLACA ANT/PE 9C2KC1680FR215381	
PAS/MOTOCICLETA/NAO APLIC		ALCO/GASOL	
HONDA/CG150/FA000 ESDT		2015	2015
2 C/PLACAS/C1		PARTICIA	VERMELHA
IPVA PAGO EM 009/00/0000		VENC/COTAS	
I P V A	FAXA IPVA	1 ^a	2 ^a
		3 ^a	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)
*****		SEGURO	PAGO
DATA DE PAGAMENTO 28/08/2017			
SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
0		0	
GUARABIRA - PB LOCAL		27/09/2017	
41793		16497	
EXPEDIDOR			

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, APENAS TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

PB Nº 013746931176 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

PERÍODO 27/09/2017

VN 07801608437 CNPJ QFF5706/PB

01051600534 HONDA/CG150/FA000 ESDT

2015 CATEGORIA 9C2KC1680FR215381

PRÉMIO TARIFÁRIO

***** 5% (R\$) * * * * * PREMIOS (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

GUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)

SEGURO PAGO

PAGAMENTO COTA UNICA PARCELADO 28/08/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
16497-1513387-20170927

REC-2017



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1099284 e PRONTUÁRIO nº 110288

PACIENTE: ADILIO ALYSON DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 26.04.86

Data e Hora do Atendimento: 05.08.18

Horário: 12:24h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital procedente do hospital ORTOTRAUMA encaminhado para este serviço conforme pactuação com fratura do platô tibial direito. Atendido pelo Dr. Victor Linhares CRM 10894, Dr. Leonardo Miranda CRM 8877.

DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DO PLATÔ TIBIAL DIREITO CID 10 S 82 1

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, Rx do fêmur direito AP e Perfil, Rx do joelho direito AP e Perfil, e tratamento cirúrgico em 05.08.18 com fixação externa transarticular. Em 17.08.18 realizado retirada do fixador externo transarticular de fêmur e tibia. Em 19.09.18 realizado tratamento cirúrgico definitivo com fixação de fratura do platô tibial direito.

ALTA HOSPITALAR: 27.09.18

Data da Emissão: 15.10.18

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR QVBMEEETSHL
CRM- 3920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: ADÍLIO ALYSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, servente de pedreiro, inscrito no CPF nº 078.016.084-37 e RG de nº 3.362.818, domiciliado na Rua Maria S da Conceição, 251, Bairro da Primavera, Guarabira/PB, CEP: 58.200.000

OUTORGADOS: ANDREWS LOPES MEIRELES, inscrito na OAB/PB sob nº 17702, com endereço profissional podendo receber intimação e citação, situado na Rua: Padre Inácio de Almeida, nº 313, sala 01, Centro, Guarabira, Paraíba, CEP: 58.200-000.

PODERES: Outorgo amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Guarabira-PB, 18 de Outubro de 2018.


ADILIO ALYSON DOS SANTOS





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180586491

Vítima: ADILIO ALYSON DOS SANTOS

Data do Acidente: 05/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ADILIO ALYSON DOS SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência incompleto(a). necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

Comprovação de ato declaratório

DUT

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13742057





**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Guarabira**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800180-67.2019.8.15.0181

DECISÃO

VISTOS, ETC.

1.**DEFIRO**o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do NCPC.

2.**DESIGNE-SE**audiência de conciliação (CPC, art. 334).

3.Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º).

4.CITE-SE e intime-se a parte ré (CPC, art. 334, parte final).

5.Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).

6.Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, *caput*), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I).

7.Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Intimações necessárias.

Guarabira, 12 de fevereiro de 2019.

Alírio Maciel Lima de Brito

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 12/02/2019 06:07:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021206070920800000018633396>
Número do documento: 19021206070920800000018633396

Num. 19148682 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 12/02/2019 06:07:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021206070920800000018633396>
Número do documento: 19021206070920800000018633396

Num. 19148682 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Guarabira

PROCESSO N° 0800180-67.2019.8.15.0181

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ADILIO ALYSON DOS SANTOS
RÉU: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 334, § 3º, do CPC/2015, **INTIMO** a parte promovente através de seu advogado(a), para comparecer a audiência de Conciliação/Mediação, marcada para o dia **27/03/2019, às 09:00h, na sala de Audiências do CEJUSC, situado no Fórum da Comarca de Guarabira/PB.** Fica advertido a parte promovente que a sua ausência injustificada é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa (Art. 334, §8º, CPC/2015).

Guarabira/PB, qui, 14 de fev de 19

Assinatura eletrônica.19021206070920800000018633396



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 14/02/2019 08:30:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902140830211500000018692171>
Número do documento: 1902140830211500000018692171

Num. 19209373 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Guarabira
Fórum Augusto de Almeida Rua Solon de Lucena, 55 - Centro
Guarabira/PB - CEP 58200-000

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0800180-67.2019.8.15.0181

Classe do Processo: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s) do Processo: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Polo ativo: ADILIO ALYSON DOS SANTOS

Polo passivo: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A

Endereço: Nome: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A

Endereço: AV CARLOS GOMES, 222 CJ 1001, - até 0830 - lado par, AUXILIADORA, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90480-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, fica CITADO e INTIMADO a parte promovida, acima qualificada, para, comparecer a audiência de Conciliação/Mediação, **marcada para o dia** **Tipo: Conciliação** **Sala: CEJUSC de Guarabira** **Data: 27/03/2019 Hora: 09:00**, situado no Fórum da Comarca de Guarabira/PB. Segue anexo, cópia da petição inicial e despacho. Atente-se a parte passiva aos termos dos artigos adiante. Art. 334, do CPC/2015. Fica advertido a parte promovida que a sua ausência injustificada é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa. Art. 334, §5º, CPC/2015). O prazo para a contestação é de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando a parte não comparecer ou, comparecendo, não houver acordo. Art. 334, §8º, CPC/2015). O réu poderá ofertar petição com 10 (dez) dias de antecedência contados da data da audiência, para manifestar seu desinteresse na autocomposição. Art. 335, inciso I e II, do CPC/2015). Quando o pertinente ao caso, a incidência do prazo em dobro, nos moldes dos art. 180, 183, 186, 229, do CPC/2015. A ausência de contestação implicará revelia, nos termos do Art. 334, com ressalva ao Art. 345, ambos do CPC/2015.

Guarabira/PB, 14 de fevereiro de 2019

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO
Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "**Número do documento**" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:19013022581892800000018420918; 19021206070920800000018633396



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 14/02/2019 08:30:21
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021408302140100000018692172](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021408302140100000018692172)
Número do documento: 19021408302140100000018692172

Num. 19209374 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

20 de março de 2019

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 20/03/2019 11:03:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032011031616900000019382521>
Número do documento: 19032011031616900000019382521

Num. 19922144 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

INVESTPREYE SEGUROS e PREVIDÊNCIA S.A.

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. CARLOS GOMES, 222, Cx 1001 a 0830

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

90.480-000 PORTO ALEGRE

RS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

0800180-67.2019

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

26/02/19

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

FLAVIO DOS REIS MARTINS
RG: 30675583-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

J O 3 6 3 7 8 2 3 4 1 B R

DATA DE POSTAGEM / DATE D'EXPÉDITION

AC Guarabira
20 FEV 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

20 FEV 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CEJUSC (centro judiciário de soluções de conflitos)
fórum augusto de aumeida
rua Solon de Lucena, nº 55, centro
58.200-000 - Guarabira - PB

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDERÉ

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL



Poder Judiciário da Paraíba



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 27/03/2019 11:14:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032711142803500000019550452>
Número do documento: 19032711142803500000019550452

Num. 20096554 - Pág. 1

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Guarabira

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Segue termo em anexo.



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 27/03/2019 11:14:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032711142803500000019550452>
Número do documento: 19032711142803500000019550452

Num. 20096554 - Pág. 2



Núcleo de Conciliação do TJPB



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba



Centro Judiciário de Solução de
Conflitos e Cidadania
Região de Guarabira

TERMO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 0800180-67.2019.8.15.0181

VARA DE ORIGEM: 4ª VARA DE GUARABIRA

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

JUIZ(A) DE DIREITO: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO

CONCILIADOR(A): ARTUR D' ANGELO DA SILVA ANDRADE

SUPERVISOR: JESIEL RODRIGUES DA ROCHA

PROMOVENTE: ADILIO ALYSON DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO GOUVEIA DOS SANTOS JUNIOR – OAB/PB 21.092

PROMOVIDA: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A

DATA: 23/03/2019 – 09:00H

Aberta a audiência de Mediação/Conciliação, compareceu a parte promovente, acompanhada de seu advogado. A ausência da parte promovida. Pelo(a) Mediador(a)/Conciliador(a) foi dito: Verifica-se que a parte promovida foi devidamente citada, no id 19209374, porém não compareceu nem justificou a sua ausência. Nada mais havendo a tratar, fica encerrada a Conciliação.

CONCILIADOR JUDICIAL

Promovente Adilio Alyson dos Santos Adv B

O B S E R V A Ç Ã O

O prazo para a contestação é de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando a parte não comparecer ou, comparecendo, não houver acordo (Art. 335, inciso I e II, do CPC/2015). **Atenção.** Quando o pertinente ao caso, a incidência do prazo em dobro, nos moldes dos art. 180, 183, 186, 229, do CPC/2015. A ausência de contestação implicará revelia, nos termos do Art. 334, com ressalva ao Art. 345, ambos do CPC/2015, tudo os autos da ação em epígrafe.





Núcleo de Conciliação do TJPB



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba



Centro Judiciário de Solução de
Conflitos e Cidadania
Região de Guarabira

CERTIDÃO - REMESSA

De ordem da MM. Juíza de Direito Coordenadora do CEJUSC, devolvo o processo ao Cartório de origem para os devidos fins. Nada mais.
Guarabira data e hora eletrônica.

Assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 27/03/2019 11:14:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032711134398800000019550488>
Número do documento: 19032711134398800000019550488

Num. 20096590 - Pág. 1

**Excelentíssimo(A) Senhor(A) Juiz(A) de Direito da ____º
Vara da Comarca de Guarabira – PB.**

Substabelecimento

Substabeleço, com reserva de poderes, os poderes a mim conferidos pelo cliente **ADILIO ALYSON DOS SANTOS - CPF: 078.016.084-37 (AUTOR)** em face da **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A - CNPJ: 17.479.056/0001-73**, ao Advogado **PEDRO CORREIA DOS SANTOS JÚNIOR, OAB PB Nº 21.092**, que atuou no processo nº **0800.180-67.2019.8.15.0181**, com poderes específicos para audiência de mediação/conciliação REALIZADA no dia **27.03.2019**, neste juízo na Comarca de Guarabira-PB.

Neste Termo,

Pede Deferimento

Pirpirituba, 27/03/2019

Andrews Lopes Meireles

OAB-PB 17.702



Vistos, etc.

O promovido não foi citado/intimado dentro do prazo previsto na legislação processual (art. 334, caput c/c art. 231,I, ambos do NCPC). Portanto, declaro nula a citação realizada nos autos.

De outro lado, percebe-se que o autor optou pela não realização de audiência de conciliação. Assim, deixo de designar audiência de conciliação neste momento processual, resguardada a possibilidade de designação futura, se for do interesse das partes.

Intime-se o autor e cite-se a parte promovida.

Cumpra-se.

Guarabira/PB, datado e assinado eletronicamente.

KÁTIA DANIELA DE ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO



Assinado eletronicamente por: KATIA DANIELA DE ARAUJO - 10/09/2019 10:16:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091010164537900000023494378>
Número do documento: 19091010164537900000023494378

Num. 24262330 - Pág. 1

Vistos, etc.

O promovido não foi citado/intimado dentro do prazo previsto na legislação processual (art. 334, caput c/c art. 231,I, ambos do NCPC). Portanto, declaro nula a citação realizada nos autos.

De outro lado, percebe-se que o autor optou pela não realização de audiência de conciliação. Assim, deixo de designar audiência de conciliação neste momento processual, resguardada a possibilidade de designação futura, se for do interesse das partes.

Intime-se o autor e cite-se a parte promovida.

Cumpra-se.

Guarabira/PB, datado e assinado eletronicamente.

KÁTIA DANIELA DE ARAÚJO

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO



Assinado eletronicamente por: KATIA DANIELA DE ARAUJO - 10/09/2019 10:16:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091010164537900000023494378>
Número do documento: 19091010164537900000023494378

Num. 24490156 - Pág. 1